



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 032/2011-SEC

Goiânia, 25 de março de 2011.

Processo nº 3536025/2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Utilização de cédula de identidade falsificada

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho nº 522/2011, extraída dos autos do processo supramencionado, no intuito de alertá-los quanto a eventual tentativa de utilização do documento falso descrito e para que tomem as devidas providências no sentido de também alertar os titulares das serventias notariais e registrais sobre a contumácia de aplicação de golpes como este.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir008/acrl



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3536025/2010
Nome : Juíza de Direito da Comarca de Varjão
Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 529 /2011.

Cuida-se de comunicação feita pela Dr^a. Alessandra Cristina Oliveira Louza Rassi, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Varjão, a qual serviu-se do expediente para encaminhar o Ofício nº 029/2010, da lavra da tabeliã respondente pelo Cartório de Tabelionato de Notas da Comarca de Varjão, comunicando e solicitando providências atinentes à notícia de suposta utilização de cédula de identidade falsificada, em nome do Sr. CARLOS ALBERTO ROSEIRO MENDONÇA, em procuração outorgando poderes para negociação de imóvel situado em Trindade (certidão f. 11 e verso do Livro nº 14), lavrada na referida serventia.

O Parecer nº 005/11 (fs. 21/22), da lavra do ilustre 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Wilson da Silva Dias, acatando sugestão da Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas (fs. 18/20), firma a necessidade de instauração de sindicância visando apurar eventual erro, culpa ou dolo na conduta de servidores do cartório extrajudicial, mormente da tabeliã, devendo ser analisados por pessoa de qualificação técnica os traços da alegada falsificação. Invoca teor da Consolidação dos Atos Normativos, prenunciando a competência da Diretora do Foro da Comarca de Varjão para apuração dos fatos noticiados. Ao final, o parecerista recomenda a expedição de ofício circular aos diretores do Foros desta unidade federativa, instando-os a alertar os titulares das serventias notariais e registrais sobre a contumácia de fatos similares aos dos autos.

Com efeito, impende reconhecer a relevância da comunicação de f. 5, máxime diante da *autenticidade* que constitui finalidade dos serviços cartorários. Nesta vertente, atenta aos preceitos do art. 7º, § 1º, XVII, CAN, e art. 31, I, "18", Código de Organização Judiciária, sobreleva firmar a competência da Diretora do Foro da Comarca de Varjão para apuração das irregularidades prefaladas.

Com tais considerações, acolho o Parecer nº 005/11, determinando a expedição de ofício à Diretora do Foro da Comarca de Varjão, instando-a a apurar a notícia estampada nos autos a partir do devido procedimento administrativo, comunicando a este órgão correicional sobre o desfecho da investigação, no prazo de 60



Assinado



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



(sessenta) dias. Mencionado ofício deve se fazer acompanhar por cópia dos presentes autos, inclusive deste despacho. De igual modo, determino a expedição de ofício circular aos diretores de foros das demais comarcas desta unidade federativa, dando-lhes ciência do ocorrido, no intuito de alertá-los quanto a eventual tentativa de utilização do documento falso descrito nestes autos e da necessidade de dispensar máxima cautela na identificação dos usuários de seus serviços.

Após, sobrestem-se os autos pelo prazo assinalado.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 4 de março de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

AMAD

